



LEI Nº 2515/2023

Estabelece o índice para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2023, a aplicação do Percentual de 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete décimos por cento) na remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Legislativo, inclusive cargos comissionados, Agentes de Saúde e membros do Conselho Tutelar, com exceção dos profissionais do magistério, regulados por Lei específica e baseado no índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério divulgado pelo Governo Federal. O reajuste é composto da seguinte forma:

- Utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se o percentual de 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete décimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de abril de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes
Secretaria da Administração